



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Bruno Araújo)

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor público, aos setenta e cinco anos de idade, regulamentando o inciso II, do § 1º, do art. 40, da Constituição federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aposentadoria compulsória, aos setenta e cinco anos de idade, do servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015, fica regulada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O servidor público será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, a requerimento do interessado, desde que não exerça função legalmente definida como perigosa ou insalubre e esteja em plena capacidade para o exercício de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional 88, de 2015, faz-se necessária a regulamentação do dispositivo constitucional para que a aposentadoria compulsória, aos 75 anos, possa ser estendida a todos os servidores públicos. A medida além de objetivar um melhor aproveitamento da mão de obra qualificada dos servidores públicos, também atende a um



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

requisito objetivo demostrado estatisticamente, que é a ampliação da expectativa de vida do brasileiro.

Além disso, haverá significativa economia para os cofres públicos, ao permitir que os atuais servidores possam continuar prestando serviços ao país, até a idade de 75 anos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2015.

**Deputado Bruno Araújo  
PSDB/PE**